



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2001:

Viagem do Presidente da República a Paris 8275

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 123/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Governo Canadiano de 2 de Novembro de 2001, o Governo da Federação Russa depositado em 2 de Novembro de 2001, o instrumento de ratificação referente ao Tratado sobre o Regime Céu Aberto, assinado em Helsínquia em 24 de Março de 1992 8275

Aviso n.º 124/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Governo Belga de 27 de Setembro de 2001, o Governo da República Francesa depositado, em 27 de Setembro de 2001, o instrumento de aprovação referente ao Acordo sobre os Estatutos das Missões e dos Representantes dos Estados Terceiros junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, assinado em Bruxelas em 14 de Setembro de 1994 8275

Aviso n.º 125/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 16 de Maio de 2001, o Governo da República de Cabo Verde depositado, em 14 de Maio de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997 8275

Aviso n.º 126/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 26 de Janeiro de 2001, o Governo do Quênia depositado, em 23 de Janeiro de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997 8275

Aviso n.º 127/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 9 de Maio de 2001, o Governo da República de Malta depositado, em 7 de Maio de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997 8275

Aviso n.º 128/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 25 de Abril de 2001, o Governo da Serra Leoa depositado, em 25 de Abril de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997 8276

Aviso n.º 129/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 8 de Junho de 2001, o Governo do Uruguai depositado, em 7 de Junho de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997 8276

Aviso n.º 130/2001:

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 4 de Maio de 2001, o Governo da República Democrática do Congo depositado, em 4 de Maio de 2001, o instrumento de adesão referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997 8276

Aviso n.º 131/2001:

Torna público que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 33/2001, de 1 de Março, foi aprovada a Convenção entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Protocolo Anexo, assinada em Brasília em 16 de Maio de 2000 8276

Ministério da Administração Interna**Decreto-Lei n.º 321/2001:**

Altera o regime de acesso ao posto de subchefe da Polícia de Segurança Pública 8277

Decreto-Lei n.º 322/2001:

Alarga o período transitório previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto (regula, transitoriamente, o regime das promoções do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública), por mais um ano 8277

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 248, de 25 de Outubro de 2001, inserindo o seguinte:

Presidência da República**Decreto do Presidente da República n.º 55-A/2001:**

Exonera do cargo de comandante da Brigada Mecanizada Independente, sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2001, proposta confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o major-general Jorge Manuel Silvério 6856-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 55-B/2001:

Nomeia para o cargo de comandante da Brigada Mecanizada Independente, sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2001, proposta confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o major-general Mário de Oliveira Cardoso 6856-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2001

Viagem do Presidente da República a Paris

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Paris, entre os dias 13 e 15 de Dezembro.

Aprovada em 5 de Dezembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 123/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo Canadiano de 2 de Novembro de 2001, o Governo da Federação Russa depositou, em 2 de Novembro de 2001, o instrumento de ratificação referente ao Tratado sobre o Regime Céu Aberto, assinado em Helsínquia em 24 de Março de 1992. Este Tratado entrará em vigor para a Federação Russa em 1 de Janeiro de 2002.

O referido Tratado foi ratificado por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 70/94, de 13 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 212, de 13 de Setembro de 1994, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 22 de Novembro de 1994, conforme o Aviso n.º 188/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 235, de 11 de Outubro de 2000.

O Tratado entrou em vigor relativamente a Portugal em 21 de Janeiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 124/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo Belga de 27 de Setembro de 2001, o Governo da República Francesa depositou, em 27 de Setembro de 2001, o instrumento de aprovação referente ao Acordo sobre os Estatutos das Missões e dos Representantes dos Estados Terceiros junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, assinado em Bruxelas em 14 de Setembro de 1994. Este Acordo entrou em vigor para a República Francesa em 27 de Setembro de 2001.

O referido Acordo foi ratificado por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 62/95, de 1 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 176, de 1 de Agosto de 1995, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 26 de Junho de 2000, conforme o Aviso n.º 214/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000.

O Acordo entrou em vigor relativamente a Portugal em 26 de Junho de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 125/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 16 de Maio de 2001, o Governo da República de Cabo Verde depositou, em 14 de Maio de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997. Esta Convenção entrou em vigor para a República de Cabo Verde em 15 de Novembro de 2001.

A referida Convenção foi ratificada por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 64/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 19 de Fevereiro de 1999, conforme o Aviso n.º 87/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

A Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 1 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 126/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 26 de Janeiro de 2001, o Governo do Quénia depositou, em 23 de Janeiro de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997. Esta Convenção entrou em vigor para o Quénia em 24 de Julho de 2001.

A referida Convenção foi ratificada por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 64/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 19 de Fevereiro de 1999, conforme o Aviso n.º 87/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

A Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 1 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 127/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 9 de Maio de 2001, o Governo da República de Malta depo-

sitou, em 7 de Maio de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997. Esta Convenção entrou em vigor para a República de Malta em 8 de Novembro de 2001.

A referida Convenção foi ratificada por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 64/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 19 de Fevereiro de 1999, conforme o Aviso n.º 87/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

A Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 1 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 128/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 25 de Abril de 2001, o Governo da Serra Leoa depositou, em 25 de Abril de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997. Esta Convenção entrou em vigor para a Serra Leoa em 26 de Outubro de 2001.

A referida Convenção foi ratificada por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 64/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 19 de Fevereiro de 1999, conforme o Aviso n.º 87/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

A Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 1 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 129/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 8 de Junho de 2001, o Governo do Uruguai depositou, em 7 de Junho de 2001, o instrumento de ratificação referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997. Esta Convenção entrará em vigor para o Uruguai em 8 de Dezembro de 2001.

A referida Convenção foi ratificada por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 64/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*,

1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 19 de Fevereiro de 1999, conforme o Aviso n.º 87/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

A Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 1 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 130/2001

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 4 de Maio de 2001, o Governo da República Democrática do Congo depositou, em 4 de Maio de 2001, o instrumento de adesão referente à Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a Sua Destruição, assinada em Otava em 3 de Dezembro de 1997. Esta Convenção entrou em vigor para a República Democrática do Congo em 5 de Novembro de 2001.

A referida Convenção foi ratificada por Portugal nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 64/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 19 de Fevereiro de 1999, conforme o Aviso n.º 87/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

A Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 1 de Agosto de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, *Manuel Cansado Carvalho*.

Aviso n.º 131/2001

Por ordem superior se torna público que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 33/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 1 de Março de 2001, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 4 de Abril de 2001, foi aprovada a Convenção entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Protocolo Anexo, assinada em Brasília em 16 de Maio de 2000.

A troca dos instrumentos de ratificação, prevista no artigo 28.º da referida Convenção, foi efectuada em 5 de Setembro de 2001, pelo que, nos termos do mesmo artigo, a Convenção entrou em vigor em 5 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 28 de Novembro de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 321/2001****de 14 de Dezembro**

O Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, dispõe, no artigo 36.º, que o recrutamento para o posto de subchefe é feito, de acordo com as vagas existentes, de entre agentes principais habilitados com curso de formação adequado ministrado pela Escola Prática de Polícia, pela ordem de classificações obtidas no respectivo curso, ao qual poderão ser admitidos, desde que detenham um mínimo de três anos de efectivo serviço no posto, mediante processo de selecção adequado, nos termos de regulamento aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

A obrigatoriedade de prestação de serviço efectivo no posto de agente principal durante o período mínimo de três anos tem sido causa do número anormalmente baixo de agentes que se apresentam ao concurso de promoção a subchefes. Isto porque ao fim do tempo passado na carreira de agente estão já colocados nas localidades para onde sempre desejaram ir, ou muito próximo delas, e a mudança para a carreira de chefe obrigá-los-ia a renunciar a esse objectivo.

Para evitar o esvaziamento progressivo do quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) na carreira de chefe, são tomadas as seguintes medidas: por um lado, os agentes principais passam a poder apresentar-se ao processo de selecção para frequência do curso de formação ministrado na Escola Prática de Polícia independentemente do número de anos de permanência nesse posto; por outro, é reduzido para sete o número de anos de permanência no posto de que depende a possibilidade de apresentação a esse processo de selecção por parte dos agentes.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 36.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 36.º

O recrutamento para o posto de subchefe é feito, de acordo com as vagas existentes, de entre agentes principais, independentemente do número de anos de serviço, ou de entre agentes que tenham um mínimo de sete anos de serviço efectivo no posto, habilitados com curso de formação adequado ministrado pela Escola Prática de Polícia, pela ordem de classificações obtidas no respectivo curso, ao qual são admitidos mediante processo de selecção adequado, nos termos de regulamento aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.»

Artigo 2.º

Durante um período transitório de três anos contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, o recrutamento para o posto de subchefe é feito de entre agentes que tenham um mínimo de quatro anos de serviço efectivo no posto, habilitados com curso de formação adequado ministrado pela Escola Prática de Polícia, pela ordem de classificações obtidas no respectivo curso, ao qual são admitidos mediante processo de selecção adequado, nos termos de regulamento aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2001. — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto-Lei n.º 322/2001**de 14 de Dezembro**

Estando ainda em estudo o regime de avaliação curricular do pessoal da Polícia de Segurança Pública, impõe-se alargar por um ano o período transitório previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O período transitório previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, é prorrogado por um ano.

Artigo 2.º

O presente diploma reporta os seus efeitos a 9 de Fevereiro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2001. — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)		
	Euros	Escudos
1.ª série	140,00	28 067
2.ª série	140,00	28 067
3.ª série	140,00	28 067
1.ª e 2.ª séries	260,40	52 206
1.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
2.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15	73 006
Compilação dos Sumários ...	46,57	9 336
Apêndices (acórdãos)	75,20	15 076
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80	18 204

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	167,60	33 601	212,70	42 643
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	94 998	499,00	100 041
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	44 998	249,50	50 020
CD histórico avulso	67,35	13 502	67,35	13 502

INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
1.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
2.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30 — 60\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa